# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ 05.182.233/0003-38 - Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP 68.030-290 - Santarém-Pará
E-mail: dmc@tap.com.br


## LEI Nº 17.776/2003, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Santarém, dr. Joaquim de Lira Maia,** faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o tráfego de veículos automotores nas praias do Município de Santarém durante a realização de eventos que promovam o turismo da região, ressalvando-se ao Órgão Executivo Rodoviário em conjunto com a Agência de Turismo do Município, o direito de coibir a efetivação de quaisquer outros que *não sejam realizados com o fim mencionado no caput deste artigo.*

**§ 1º** - O Órgão Executivo Rodoviário e a Agência de Turismo do Município deverão colaborar com a realização do evento, atuando em conjunto com as entidades *promotoras, na fiscalização do trânsito.*

**§ 2º** - As entidades promotoras deverão comunicar ao Órgão Executivo Rodoviário e à Agência de Turismo de Santarém a realização do respectivo evento com *antecedência de 30(trinta) dias.*

**§ 3º** - Limita-se ao nº de 2(dois) os eventos anuais, com as características propostas no art. 1º da presente Lei, no Município de Santarém.

**Art. 2º**-Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Santarém a Expedição Tapajós.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de agosto de 2003.

**Joaquim de Lira Maia**
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e três.

**João Clóvis Duarte Lisboa**
**Secretário de Administração, em exercício**